



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA  
E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** (Lei 8.906, de 4 julho de 1994)

**RESOLUÇÃO Nº 01/2008**

Altera o § 1º do art. 155 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

O **Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o deliberado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 9 de junho de 2008, ao apreciar a Proposição nº 05/2003/COP,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.155. ....

§ 1º Os advogados inscritos até a data da implementação a que se refere o *caput* deste artigo deverão substituir os cartões de identidade até 31 de janeiro de 2009.

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008.

**Cezar Britto**  
Presidente

**Ophir Cavalcante Junior**  
Relator